



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1560/2026

“Dispõe sobre a criação do Adicional de Plantão Extra e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D’Oeste, Estado de Rondônia, Senhor Uesnei Cleiton da Silva, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D’Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

CAPÍTULO I

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica criado o Adicional de Plantão Extra para os servidores que atuem na sua atividade fim lotados no Hospital Municipal Maria Verly Pinheiro.

§1º O Adicional de Plantão extra será concedido ao servidor que laborar em regime de plantão, sempre que surgir alguma necessidade excepcional e emergencial, decorrente da ausência do servidor previamente escalado;

§2º Cada plantão extra equivale a uma carga horária de trabalho de 12h (doze horas) ou de 24h (vinte e quatro horas), conforme o caso, além da carga horária mensal de trabalho normal realizada pelo servidor.

§3º Para fim de recebimento do adicional criado por esta Lei, somente poderão ser considerados serviços realizados em regime de Plantão Extra aqueles feitos além da carga horária mensal normal de trabalho realizada pelo servidor, regulamenta pela Lei nº 1.262, de 18 de julho de 2023.

Art. 2º Fica autorizado, por força da presente Lei, o pagamento de plantões extras cumpridos em dias úteis, feriados e/ou finais de semana, conforme consta no anexo único da presente Lei, nos seguintes casos:

I – Cobertura de férias;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

- II – Afastamentos por atestado médico;
- III – Licença para tratamento de saúde;
- IV – Licença-prêmio;
- V – Licença-maternidade;
- VI – Cobertura de folga de aniversário;
- VIII – Outras situações excepcionais devidamente justificadas pela chefia imediata.

Art. 3º O disposto nesta Lei se aplica aos servidores públicos contratados sob qualquer regime de contratação, sendo efetivos, terceirizados ou temporários, que atuem no Hospital Municipal Maria Verly Pinheiro.

Art. 4º Fica vedado o pagamento do Adicional de Plantão Extra:

I – A servidor inativo;

II – Durante afastamentos, licenças, férias ou qualquer período em que não haja efetiva prestação de serviço.

Art. 5º O valor do Adicional de Plantão Extra não é computado para a concessão de nenhuma outra vantagem remuneratória, inclusive décimo terceiro salário, não podendo servir de base de cálculo para fins previdenciários e não podendo ser incorporado para nenhum fim.

Art. 6º Os valores previstos no Anexo Único desta Lei serão corrigidos na mesma data e pelo mesmo índice de reajuste geral concedido aos servidores do Município de Santa Luzia d'Oeste.

Seção II

Dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem

Art. 7º O adicional por plantão extra para enfermagem, aplica-se aos servidores providos nos cargos de Enfermeiro(a), Técnico(a) em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, e refere-se à prestação de serviço não prevista na escala regular, sendo



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

autorizado exclusivamente nas seguintes hipóteses, além daquelas já previstas no artigo 2º:

I – Necessidade de realização de transporte extra-hospitalar;

II – Ocorrência de eventos sazonais de natureza epidemiológica;

III – Aumento do número de pacientes internados que ultrapasse os parâmetros de dimensionamento de pessoal de enfermagem por paciente;

IV – Outras situações excepcionais devidamente justificadas pela chefia imediata.

Art. 8º Na hipótese de necessidade de convocação para plantão extra de última hora, o(a) enfermeiro(a) plantonista deverá comunicar imediatamente o fato à chefia de enfermagem, a quem compete autorizar previamente a convocação do profissional.

Parágrafo único. Após a devida autorização, o(a) enfermeiro(a) plantonista poderá proceder à convocação do servidor necessário ao atendimento da demanda.

Art. 9º. Os profissionais de enfermagem serão convocados para plantões extras conforme a necessidade do serviço.

§1º Em situações de urgência ou demanda de última hora, a comunicação poderá ser realizada por meio de ligação telefônica, aplicativos de mensagens, como WhatsApp, ou outros meios idôneos de comunicação, sendo posteriormente registrado por documento oficial.

§2º Todos os convocados a assumirem plantões extras deverão registrar sua frequência por meio de ponto eletrônico.

Seção III

Do Deslocamento Emergencial

Art. 10. Os profissionais ocupantes dos cargos de Enfermeiro(a) e Técnico(a) de Enfermagem poderão ser convocados para a realização de plantões extras destinados ao transporte extra-hospitalar, no âmbito intramunicipal, quando tal atividade implicar desfalque na equipe e comprometer a assistência aos pacientes na unidade de saúde.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º O transporte de pacientes de que trata este artigo será realizado exclusivamente por profissionais ocupantes dos cargos de Enfermeiro(a) e Técnico (a) de Enfermagem.

§ 2º A remuneração pelo plantão extra de que trata o caput será correspondente à jornada de 12 (doze) horas ou 24 (vinte e quatro) horas, conforme o tempo efetivamente despendido no transporte.

§ 3º Caso o tempo despendido no transporte não seja suficiente para o cumprimento integral da carga horária mínima de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas, o profissional deverá completar o período restante na unidade de saúde, em regime de apoio, sendo designado para o setor que apresentar maior necessidade.

§ 4º Na hipótese de inexistir demanda que justifique a permanência do servidor na unidade de saúde para complementação da carga horária prevista no § 3º, o período efetivamente trabalhado será remunerado exclusivamente como horas extras.

§ 4º A designação do setor de apoio ficará a critério do(a) enfermeiro(a) plantonista, observadas as demandas do serviço.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 14 de abril de 2026.

Uesnei Cleiton da Silva

Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

ADICIONAL DE PLANTÕES EXTRAS

PROFISSIONAIS LOTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA VERLY PINHEIRO		
CARGO/ FUNÇÃO	VALOR DO PLANTÃO EXTRA	
	12h	24h
FARMACÊUTICO	R\$ 300,00	R\$ 600,00
ENFERMEIRO	R\$ 300,00	R\$ 600,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 225,00	R\$ 450,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 175,00	R\$ 350,00
MOTORISTAS	R\$ 150,00	R\$ 300,00
VIGIA	R\$ 150,00	R\$ 300,00
COZINHEIRAS	R\$ 150,00	-
ZELADORAS	R\$ 150,00	-



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **UESNEI CLEITON DA SILVA - PREFEITO**,
CPF: 682.17*. **2- *7 em **14/04/2026 08:21:56**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
0827.4W21.8557.Z744.4814, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.481.261** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 1560/2026**.

Elaborado por **RAIANE KLIPPEL FORNACIARI**, CPF: 055.11*. **2- *9 , em **14/04/2026 - 08:20:58**

Código de Autenticidade deste Documento: 0867.4720.658V.Z668.7685

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.santaluzia.ro.gov.br/verdocumento>



COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

PROTOCOLO:
0000061539

TÍTULO: LEI N°1560/2026- PLANTÕES EXTRAS EQUIPE DE SAUDE

USUÁRIO: RAIANE KLIPPEL FORNACIARI

LOGIN: raiane.klippel

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

DATA DA PUBLICAÇÃO: 14/04/2026

SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: APROVADA

DATA DO ENVIO: 14/04/2026

HORA: 08:23:49

COLUNA(S): 1

JORNAL: Diário Oficial do Cinde Rondônia

CADERNO: Caderno Único

SEÇÃO: Poder Executivo Municipal

**DADOS
DO
ARQUIVO**

EXTENSÃO: docx

IMPRESSÃO

DATA: 14/04/2026

HORA: 08:26:09

USUÁRIO: RAIANE KLIPPEL FORNACIARI

"Dispõe sobre a criação do Adicional de Plantão Extra e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, Senhor Uesnei Cleiton da Silva, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

CAPÍTULO I

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica criado o Adicional de Plantão Extra para os servidores que atuem na sua atividade fim lotados no Hospital Municipal Maria Verly Pinheiro.

§1º O Adicional de Plantão extra será concedido ao servidor que laborar em regime de plantão, sempre que surgir alguma necessidade excepcional e emergencial, decorrente da ausência do servidor previamente escalado;

§2º Cada plantão extra equivale a uma carga horária de trabalho de 12h (doze horas) ou de 24h (vinte e quatro horas), conforme o caso, além da carga horária mensal de trabalho normal realizada pelo servidor.

§3º Para fim de recebimento do adicional criado por esta Lei, somente poderão ser considerados serviços realizados em regime de Plantão Extra aqueles feitos além da carga horária mensal normal de trabalho realizada pelo servidor, regulamenta pela Lei nº 1.262, de 18 de julho de 2023.

Art. 2º Fica autorizado, por força da presente Lei, o pagamento de plantões extras cumpridos em dias úteis, feriados e/ou finais de semana, conforme consta no anexo único da presente Lei, nos seguintes casos:

I - Cobertura de férias;

II - Afastamentos por atestado médico;

III - Licença para tratamento de saúde;

IV - Licença-prêmio;

V - Licença-maternidade;

VI - Cobertura de folga de aniversário;

VIII - Outras situações excepcionais devidamente justificadas pela chefia imediata.

Art. 3º O disposto nesta Lei se aplica aos servidores públicos contratados sob qualquer regime de contratação, sendo efetivos, terceirizados ou temporários, que atuem no Hospital Municipal Maria Verly Pinheiro.

Art. 4º Fica vedado o pagamento do Adicional de Plantão Extra:

I - A servidor inativo;

II - Durante afastamentos, licenças, férias ou qualquer período em que não haja efetiva prestação de serviço.

Art. 5º O valor do Adicional de Plantão Extra não é computado para a concessão de nenhuma outra vantagem remuneratória, inclusive décimo terceiro salário, não podendo servir de base de cálculo para fins previdenciários e não podendo ser incorporado para nenhum fim.

Art. 6º Os valores previstos no Anexo Único desta Lei serão corrigidos na mesma data e pelo mesmo índice de reajuste geral concedido aos servidores do Município de Santa Luzia d'Oeste.

Seção II

Dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem

Art. 7º O adicional por plantão extra para enfermagem, aplica-se aos servidores providos nos cargos de Enfermeiro(a), Técnico(a) em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, e refere-se à prestação de serviço não prevista na escala regular, sendo autorizado exclusivamente nas seguintes hipóteses, além daquelas já previstas no artigo 2º:

I - Necessidade de realização de transporte extra-hospitalar;

II - Ocorrência de eventos sazonais de natureza epidemiológica;

III - Aumento do número de pacientes internados que ultrapasse os parâmetros de dimensionamento de pessoal de enfermagem por paciente;

IV - Outras situações excepcionais devidamente justificadas pela chefia imediata.

Art. 8º Na hipótese de necessidade de convocação para plantão extra de última hora, o(a) enfermeiro(a) plantonista deverá comunicar imediatamente o fato à chefia de enfermagem, a quem compete autorizar previamente a convocação do profissional.

Parágrafo único. Após a devida autorização, o(a) enfermeiro(a) plantonista poderá proceder à convocação do servidor necessário ao atendimento da demanda.

Art. 9º. Os profissionais de enfermagem serão convocados para plantões extras conforme a necessidade do serviço.

§1º Em situações de urgência ou demanda de última hora, a comunicação poderá ser realizada por meio de ligação telefônica, aplicativos de mensagens, como WhatsApp, ou outros meios idôneos de comunicação, sendo posteriormente registrado por documento oficial.

§2º Todos os convocados a assumirem plantões extras deverão registrar sua frequência por meio de ponto eletrônico.

Seção III

Do Deslocamento Emergencial

Art. 10. Os profissionais ocupantes dos cargos de Enfermeiro(a) e Técnico(a) de Enfermagem poderão ser convocados para a realização de plantões extras destinados ao transporte extra-hospitalar, no âmbito intramunicipal, quando tal atividade implicar desfalque na equipe e comprometer a assistência aos pacientes na unidade de saúde.

§ 1º O transporte de pacientes de que trata este artigo será realizado exclusivamente por profissionais ocupantes dos cargos de Enfermeiro(a) e Técnico (a) de Enfermagem.

§ 2º A remuneração pelo plantão extra de que trata o caput será correspondente à jornada de 12 (doze) horas ou 24 (vinte e quatro) horas, conforme o tempo efetivamente despendido no transporte.

§ 3º Caso o tempo despendido no transporte não seja suficiente para o cumprimento integral da carga horária mínima de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas, o profissional deverá completar o período restante na unidade de saúde, em regime de apoio, sendo designado para o setor que apresentar maior necessidade.

§ 4º Na hipótese de inexistir demanda que justifique a permanência do servidor na unidade de saúde para complementação da carga horária prevista no § 3º, o período efetivamente trabalhado será remunerado exclusivamente como horas extras.

§ 4º A designação do setor de apoio ficará a critério do(a) enfermeiro(a) plantonista, observadas as demandas do serviço.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 14 de abril de 2026.

Uesnei Cleiton da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
ADICIONAL DE PLANTÕES EXTRAS

PROFISSIONAIS LOTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA VERLY PINHEIRO

CARGO/ FUNÇÃO	VALOR DO PLANTÃO EXTRA	
	12h	24h
FARMACÊUTICO	R\$ 300,00	R\$ 600,00
ENFERMEIRO	R\$ 300,00	R\$ 600,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 225,00	R\$ 450,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 175,00	R\$ 350,00
MOTORISTAS	R\$ 150,00	R\$ 300,00
VIGIA	R\$ 150,00	R\$ 300,00
COZINHEIRAS	R\$ 150,00	-
ZELADORAS	R\$ 150,00	-